

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Tema actual nem sempre tratado com devido desenvolvimento pelo que apresentamos um exemplo bem conseguido do Hospital Fernando Fonseca



ÂMBITO

Os doentes têm o direito de saber que a sua informação pessoal e clínica é tratada de forma confidencial por todos os profissionais que os contactam. Aconfidencialidade é fundamental para a confiança estabelecida entre profissionais e doentes. Quando a garantia da confidencialidade é posta em causa, os doentes podem tornar-se relutantes na cedência de informações necessárias para a prestação dos cuidados mais apropriados. Esta política é por isso, aplicável a todas as pessoas que trabalham no Hospital Fernando Fonseca.

RESPONSABILIDADE

Comissão Executiva e Direcção Clínica e Direcção de Enfermagem.

OBJECTIVOS/FINALIDADES

Prestar um serviço confidencial aos doentes

Esta política realça os requisitos que devem ser assegurados por forma a prestar um serviço confidencial aos doentes. Aqueles que registam a informação do doente, devem informar o mesmo sobre a finalidade e o uso dessa informação, dando a possibilidade a este de dar o seu consentimento para que estas informações sejam distribuídas ou não a outros profissionais, caso seja necessário. Esta política é dinâmica e deve ser utilizada para melhorar a confidencialidade do serviço que é prestado. Os profissionais devem:

- Ter conhecimento dos assuntos, legislação e aspectos éticos que envolvem a confidencialidade.

- Estar preparados para procurar aconselhamento ou referenciar para outros sempre que existam dúvidas nas acções a desenvolver em situações problemáticas.
- Reportar possíveis falhas ou riscos na quebra da confidencialidade.

Protecção da informação do doente

Reconhecer a confidencialidade como uma obrigação a que estão sujeitos os profissionais, prestadores de serviço e voluntários. Aquebra da confidencialidade, o uso inapropriado dos processos clínicos ou a utilização inadequada do sistema de informação conduzem a acções disciplinares e a processos legais. Os profissionais devem estar conscientes de todos os requisitos e normas de comportamento a aplicar. Os voluntários que não são contratados nem estudantes estão também submetidos à regra da confidencialidade e devem assinar um acordo onde referem ter conhecimento destas orientações enquanto colaboradores da instituição.

- Todos os profissionais, prestadores de serviço e voluntários têm conhecimento das suas responsabilidades em relação à confidencialidade.
- Os registos da informação dos doentes são correctos e consistentes. Esta informação poderá ser necessária não só para o tratamento imediato dos doentes e respectiva auditoria dos cuidados, mas também para apoio a possíveis investigações clínicas que podem conduzir a tratamentos mais eficazes. O valor prático de medidas e técnicas que garantam o anonimato e a privacidade da informação será ineficaz, caso a informação que foi

desenhada para a sua protecção seja pouco fiável.

- A informação do doente é mantida em privado. Sempre que seja necessário discutir casos clínicos entre colegas, deverá ser assegurado que outros (pessoal não-clínico) não estejam a presenciar a discussão. Normalmente, não existe a necessidade de identificar o nome doente.
- Manter a informação do doente fisicamente segura. Os profissionais deverão ter atenção em não deixar os registos de informação electrónica, processos e notas clínicas em áreas de não circulação ou em carros de transporte, que possam estar facilmente acessíveis. Idealmente, todos os registos e material amovível devem estar armazenado em locais fechados à chave. Os profissionais não devem retirar os registos dos doentes para fora da área do serviço. Quando isto não for possível, devem ser tomadas todas as medidas de segurança em vigor.
- Visualização e utilização da informação do doente na prestação de cuidados. Devem ser utilizados os procedimentos sobre confidencialidade quando a informação dos doentes for utilizada com outras organizações e agências. Os profissionais devem trabalhar de acordo com as linhas orientadoras definidas dentro de cada código profissional. Os profissionais devem assegurar que toda a partilha de informação sobre o doente é feita entre profissionais legitimamente capacitados para ter acesso à mesma. Se a informação circular via telefone, deve ser garantida e confirmada também a legitimidade dos operadores telefónicos. Devem ser tomados todos os cuidados com a informação do doente, em particular a clínica, por forma a assegurar que a sua transferência de um local para outro seja a mais segura possível. A informação do doente a utilizar deve ser sempre proporcional às necessidades do tratamento ou noutros propósitos.

Os doentes têm conhecimento da forma como a sua informação é utilizada

Os doentes devem saber que a informação prestada vai ser objecto de registo e que pode ser partilhada na sequência da prestação de cuidados e no apoio a auditorias clínicas ou outro tipo de actividade relacionada com a monitorização da qualidade. Os profissionais devem:

- Clarificar os doentes que a informação registada e o processo clínico são para uso dos profissionais.
- Clarificar os doentes de que a informação será utilizada por outros profissionais.
- Verificar que os doentes não têm qualquer tipo de pro-

blema acerca da forma como a sua informação vai ser utilizada.

- Responder a qualquer questão colocada pelos doentes ou referenciá-los a quem possa responder.
- Respeitar o direito dos doentes na obtenção da informação respeitante aos seus próprios registos médicos.

Permitir aos doentes a decisão sobre a forma de utilizar a sua informação

Os doentes têm diferentes necessidades e valores que devem reflectir a forma como são tratados, tanto ao nível da sua condição clínica, como em relação à forma como cada um lida com a sua própria informação clínica. O que é muito sensível para uma pessoa pode não ser para outra. Só porque a informação não é sensível, não significa que esta não seja importante para determinada pessoa dado um contexto específico. Os profissionais devem:

- Solicitar autorização ao doente antes da utilização da informação nas situações em que esta não contribui directamente para a prestação de cuidados.
- Respeitar as decisões dos doentes quando estes restringem a utilização da sua própria informação, com excepção das situações em que tal não seja possível aplicar.
- Comunicar efectivamente com os doentes por forma a assegurar que estes compreendem as implicações das suas decisões sobre a restrição na utilização da informação.

REFERÊNCIAS DE SUPORTE

- Carta dos direitos e deveres do Ministério da Saúde (1999);
- Legislação Portuguesa;
- Código Deontológico de Medicina;
- Competências do Enfermeiro de cuidados gerais, Conselho de Enfermagem, Outubro de 2003;
- Good Medical Practice, The General Medical Council UK (2001);
- Data Protection Act 1998 (Schedule 2 and 3);
- The European Convention on Human Rights, Article 8, 1998.

NORMAS E RESULTADOS

- Os serviços prestados aos doentes que utilizam o HFF são confidenciais.
- Todos os profissionais conhecem e respeitam as orientações relacionadas com a confidencialidade.